



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-000 – (16) 3761-2999

DECRETO N.º 3420

De 16 de novembro de 2016

Dispõe sobre a prioridade para a oferta de vagas em creches da rede pública municipal de ensino.

EDUARDO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA,
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE
SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e sua operacionalização para o atendimento de matrículas em Creches Municipais, para as crianças que dela mais necessitam;

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência ao atendimento de vagas em creches;

CONSIDERANDO a alteração na data-base da matrícula de 31 de março para 30 de junho;

DECRETA

CAPÍTULO I DO DIREITO À VAGA E SUA COMPROVAÇÃO

Art. 1º - A oferta de vagas nas Creches Municipais da rede pública municipal da Estância Turística de Batatais destina-se às crianças que tenham entre 06 (seis) meses completos e 03 (três) anos completos até o dia 30 de junho do ano do ingresso, conforme Deliberação n° 73/2008 do Conselho Estadual de Educação, na seguinte conformidade:

- I. Berçário I, para crianças com 6 meses completos até 30 de junho do ano em que ocorrer o ingresso;
- II. Berçário II, para crianças com 1 ano completo até 30 de junho do ano em que ocorrer o ingresso;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-000 – (16) 3761-2999

- III. Maternal I, para crianças com 2 anos completos até 30 de junho do ano em que ocorrer o ingresso;
- IV. Maternal II, para crianças com 3 anos completos até 30 de junho do ano em que ocorrer o ingresso.

Art. 2º - O atendimento das vagas em creche dar-se-á na seguinte ordem de prioridade:

- I. crianças em situação de risco, que forem identificadas com necessidade de medida protetiva;
- II. crianças cujos responsáveis estejam trabalhando e apresentem baixa renda;
- III. demais candidatos à vaga, respeitando os critérios de menor renda.

Art. 3º - Ao solicitar a matrícula do menor, os pais ou responsáveis deverão entregar documentos e/ou declarações comprobatórias, na seguinte conformidade:

- I. certidão de nascimento da criança;
- II. comprovante de residência atualizado;
- III. Para comprovação da atividade trabalho dos responsáveis, cópia de um dos seguintes documentos:

- a) carteira de trabalho Carteira Profissional – CP ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) contrato individual de trabalho;
- c) declaração do empregador, com reconhecimento de firma;
- d) Declaração de próprio punho, com reconhecimento de firma.

Parágrafo Único - Em relação ao disposto no inciso I do artigo anterior a comprovação da situação de risco da criança deverá ser comprovada por meio de relatório apresentado pela autoridade competente.

Art. 4º - No momento do cadastro a família optará por até duas creches, na qual existam salas de atendimento para a faixa etária da criança, em ordem de preferência, considerando a proximidade da residência.

CAPÍTULO II DO CADASTRO

Art. 5º - O cadastro para as vagas em creche ocorrerá em duas fases:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-000 – (16) 3761-2999

- I. Fase I - no ano anterior ao do início do período letivo; conforme calendário a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. Fase II - no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único - em ambas as fases o cadastro deverá ser realizado por um dos responsáveis pela criança na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 6º - A classificação dos candidatos cadastrados na Fase I será realizada seguindo a ordem de prioridade estabelecida nos incisos do Art. 2º deste Decreto, com base no número de vagas disponíveis para o início do ano letivo.

Parágrafo Único - Na ocorrência dos candidatos apresentarem os mesmos requisitos definidos na ordem de prioridade, o desempate será efetuado de acordo com a seguinte ordem de precedência:

- I. Criança incluída no Programa Bolsa Família;
- II. Criança há mais tempo incluída na Lista de Espera por vaga;
- III. Proximidade do local de moradia em relação a creche;
- IV. Responsáveis legais com maior número de filhos.

Art. 7º - Com base nos critérios de atendimento os candidatos serão classificados por creche e faixa etária de atendimento, observando a primeira opção indicada pelos responsáveis no momento do cadastro.

§1º - Não havendo disponibilidade de vagas para atendimento de todos os cadastrados na creche indicada como primeira opção, o candidato poderá ser classificado na creche indicada como segunda opção.

§2º - Persistindo a impossibilidade de atendimento, os responsáveis serão consultados sobre a possibilidade de classificação em outras creches da rede municipal na qual exista vaga.

Art. 8º - Os candidatos cadastrados serão classificados em duas Listas:

- I. Lista de Classificados aptos para matrícula.
- II. Lista de Espera, caso não ocorra disponibilidade de vaga para o início do período letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-000 – (16) 3761-2999

Art. 9º - A Lista de Classificados aptos para matrícula e a Lista de Espera inscritos na Fase I serão divulgadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e creches, com a relação nominal dos candidatos convocados e as correspondentes datas, locais e documentos de matrículas para as vagas iniciais.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocará os candidatos por ordem de classificação, de acordo com número de vagas oferecidas.

Art. 10 - Os candidatos classificados na Lista de Espera serão convocados por telefone, à medida que surgirem novas vagas no decorrer do ano letivo.

Art. 11 - Os candidatos que se inscreverem no decorrer do ano letivo (Fase II) serão classificados na Lista de Espera, respeitando a ordem de prioridade estabelecida nos incisos do Art. 2º e os critérios de desempate, definido no parágrafo único do Art. 6º deste decreto.

Parágrafo único - A convocação dos candidatos cadastrados na Fase II só poderá ocorrer esgotada a chamada dos candidatos inscritos na Fase I, salvo em caso da criança estar em situação risco, conforme inciso I do Art. 2º deste decreto.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 12 - A matrícula dos candidatos convocados da Lista de Classificados ocorrerá na creche em que a família for contemplada, em período a ser amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único - Na condição dos pais ou responsáveis que não efetuarem a matrícula no período correspondente, o nome da criança será remanejado para o final da Lista de Espera.

Art. 13 - A matrícula ao longo do ano letivo, para os candidatos convocados da Lista de Espera, deverá ser realizada na creche em que a família for contemplada, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados, a partir da data de convocação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-000 – (16) 3761-2999

dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2016.


EDUARDO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.


ELIANA DA SILVA
OFICIAL DE GABINETE